



CONTRATO Nº 037/2013

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Rui Barbosa, 118, Bairro Vila Jardim América, CEP 94920-510, na cidade de Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 87.389.086/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. ALWIN ELBERN, brasileiro, Engenheiro, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação n.º 015/2.013, a autorização constante do Processo n.º 052/2.013 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros com o fornecimento dos equipamentos. Firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 24, inciso II.

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros com o fornecimento dos equipamentos e despesa de expedição como cortesia da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – DO FORNECIMENTO E USO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA fornecerá mensalmente 3 dosímetros (2 usuários + 1 padrão). Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a CONTRATANTE solicitará à PRO-RAD, por escrito ou através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de (30) dias.

2.2 A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados.

2.3 A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente e proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à PRO-RAD cede à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente.

2.4 Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 05 (cinco) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex

2.5 As remessas dos dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

a) Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto no item 2.4;

2.6 O material será entregue a CONTRATANTE pela CONTRATADA, através de serviço postal;

a) No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATANTE cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou empresa transportadora;

b) Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros em até 05 (cinco) dias após a data prevista para o início de sua utilização, deverá comunicar a CONTRATADA a ocorrência por escrito.

2.7 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada

Cláusula Terceira – INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços objeto do presente contrato, a partir de 01/10/2013.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





3.2. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar técnicos habilitados, para examinar as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Quarta – PREÇO

4.1 Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 529,20 (Quinhentos e vinte e nove Reais e vinte Centavos) aceitos pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a retribuição total do objeto do contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência Nº 0010-8 Conta Corrente / Pessoa Jurídica Nº 9911-2, 30 (trinta) dias após o primeiro mês de execução dos serviços.

5.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sexta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária: 02.04.00 Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social - Unidade Executora: 02.04.04–Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Funcional Programática: 10.3020017.2013 Manutenção Programa de Assist. Hosp. E Ambulatorial - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 152 – D.R.: 01.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do de Departamento Municipal de Saúde e/ou pessoa por ela autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição e/ou correção, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. A fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Saúde da CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Oitava - VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/10/2013.

Cláusula Nona - PRORROGAÇÃO

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Municipal, desde que cumpridas às determinações estabelecidas pelo artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores; sendo necessário para tanto, a formalização de um termo de aditamento a ser assinado pelas partes.

Cláusula Décima – REAJUSTE

10.1 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.2 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA do IBGE, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Primeira – RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA poderá, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias rescindir o presente Contrato, desde que ressarça a CONTRATADA dos valores já pagos referente aos meses vincendos.

11.2. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 015/2013 - Processo nº. 052/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa CONTRATADA, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

Cláusula Décima Terceira– REGULAMENTO

13.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação nº 015/2013 - Processo nº 052/2013, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita prestação de serviços, descrita como

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2 Das Obrigações:

14.3 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, na forma e prazos pactuados no presente instrumento;
- b) comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu encargo.
- c) apresentar, por escrito, todas e quaisquer eventuais solicitações de alterações e/ou ampliações do objeto do presente contrato
- d) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.
- e) Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros;
- f) Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição.
- g) Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagar a PRO-RAD, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a cinco (05) vezes o preço unitário, do referido dosímetro;
- h) Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- i) Permitir que técnicos habilitados da PRO-RAD examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;
- j) Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da CONTRATADA;
- k) Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE não poderá alugar, vender, trocar, emprestar ou negociar os dosímetros a qualquer título a terceiros, estando sujeita às responsabilidades de fiel depositária

14.4 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, materiais e equipamentos;
- d) responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual aos seus técnicos, quando da permanência para fiscalização no ambiente de trabalho durante a sua execução; respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, e pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pelo Diretor do Departamento de Saúde da CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada par tal;.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





- i) A CONTRATADA compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato;
- j) Os dosímetros, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser usados somente por um mês, após esta data haverá reposição no dia 1º (primeiro) ou 15º (décimo quinto) de cada mês a critério da CONTRATADA;
- l) A CONTRATADA se obriga a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo por este serviço, cobrada taxa de 03 (três) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro;

Cláusula Décima Quinta - GARANTIA

15.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia quanto a disponibilidade, a qualidade e o desempenho dos serviços prestados bem como, quanto ao funcionamento e desempenho dos serviços dispostos no objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução ressalvado a seguinte hipótese:

- a) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, desde que tal suspensão não tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato, e ainda, suspensão por motivo de força maior, assim definido pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

16.2 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

16.3 É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

16.4 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e executável como se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

16.5 A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

16.6 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

16.7 As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.

16.7.1 Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.

Cláusula Décima Sétima – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





Jacupiranga, 10 de setembro de 2.013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

PRO – RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
Engº. Alwin Elbern - Diretor
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.488-21

2ª. Selma Medeiros Horiy Vieira
RG 9.300.787-5 SSP/SP
CPF 040.812.968-40

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....

